

ATO NORMATIVO PRESIDENCIAL – Nº 00/2025

Dispõe sobre a transferência de Títulos de Propriedade pertencentes aos Sócios Fundadores e dá outras providências.

O Presidente da Diretoria Executiva do Itamirim Clube de Campo, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 16, XI do Estatuto Social, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10º do Regimento Interno do Clube, que confere a condição de Sócio Proprietário-Fundador aos titulares dos 100 (cem) primeiros títulos de propriedade, participantes dos atos constitutivos do Clube;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a alienação e a transferência dos títulos pertencentes aos Sócios Fundadores, de modo a preservar a numeração originária e a condição de Sócio Fundador exclusivamente no âmbito do núcleo familiar do titular;

RESOLVE:

Art. 1º. Os associados titulares dos títulos de propriedade numerados de 01 (um) a 100 (cem), na condição de Sócios Fundadores, nos termos do artigo 10º do Regimento Interno, poderão realizar a venda ou a transferência de seus respectivos títulos, desde que o adquirente seja membro de sua família.

Parágrafo primeiro. Na hipótese prevista no caput, o título permanecerá com a numeração originária, e o adquirente será admitido no quadro social, observando as demais exigências estatutárias e regimentais de admissão.

Parágrafo segundo. Para os fins deste artigo, considera-se membro da família do sócio titular o cônjuge ou companheiro(a), os ascendentes e descendentes, em qualquer grau, e os colaterais até o 2º (segundo) grau.

Art. 2º. Caso a transferência do título seja realizada para pessoa que não se enquadre no conceito de membro da família previsto no parágrafo segundo do artigo anterior, o adquirente não fará jus à condição de Sócio Fundador, tampouco à numeração originária do título.

Parágrafo único. Nessa hipótese, o Clube procederá à emissão de novo número de título de propriedade em favor do adquirente, observadas as demais disposições estatutárias

e regimentais aplicáveis à transferência de títulos, inclusive quanto à eventual incidência de taxas.

Art. 3º. As transferências de títulos de que trata este Ato Normativo permanecem sujeitas às demais condições e exigências previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno, no que não colidir com o disposto neste ato.

Este Ato Normativo entra em vigor a partir desta data.

Itajaí, 10 de março de 2025.



Celso Hugo Preaun Filho
Presidente
Itamirim Clube de Campo